

**PARECER Nº 07/2023**

**PROJETO DE LEI Nº 01/2023**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

**RELATOR VEREADOR BERTIM VARGAS**

**RELATÓRIO**

Por meio do projeto de lei em epígrafe, o senhor Prefeito visa obter autorização legislativa para realizar transferência financeira para reestruturação e implantação de energia solar nas dependências do prédio da Sociedade São Vicente de Paulo (Abrigo Frei Pio).

Recebida e Publicada, no quadro de avisos em 10 de fevereiro de 2023, a proposição foi distribuída às Comissões de Legislação, Justiça e Redação e de Finanças, Tributação Orçamento e Tomada de Contas e Fiscalização Financeira.

Vem a matéria, preliminarmente, a esta Comissão, para receber parecer quanto à sua juridicidade, constitucionalidade, legalidade e adequação regimental, conforme dispõe o art. 169, combinado com o art. 91, I, “a”, do Regimento Interno.

Nesta Comissão, inicialmente, foi designado relator o vereador Netim Ornelas. No entanto, após eu reassumir o mandato, o referido vereador, que é o meu suplente, deixou de exercê-lo. Diante disso, fui redesignado relator da matéria.

Em síntese, o relatório.

## **FUNDAMENTAÇÃO**

O Projeto de Lei nº 01, de 2023, tem por escopo obter autorização legislativa para realizar transferência financeira para reestruturação e implantação de energia solar nas dependências do prédio da Sociedade São Vicente de Paulo (Abrigo Frei Pio), no valor de R\$ 110.584,00 (cento e dez mil, quinhentos e oitenta e quatro reais).

Consta do art. 3º do projeto que os recursos transferidos são oriundos de Lei de Incentivo aos Fundos dos Direitos da Pessoa Idosa.

O art. 5º do projeto autoriza o Poder Executivo abrir crédito especial no Orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social para atender a mencionada despesa.

No plano da competência legislativa, a proposição não contém vício, pois trata de assunto de interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

Também não vislumbramos óbice quanto à iniciativa, porquanto o impulso de matérias de tal natureza é de competência privativa do Prefeito, nos termos dos artigos 85, inciso X, da Lei Orgânica, que assim dispõe:

Art. 85. Compete privativamente ao Prefeito:

...

X - enviar à Câmara Municipal os projetos de leis relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias e ao orçamento anual;

Consta da Mensagem de encaminhamento do projeto de lei em exame que os recursos destinados à realização do projeto são provenientes de transferência

da Empresa CTG BRASIL, de acordo com a Lei de Incentivo aos Fundos dos Direitos da Pessoa Idosa.

Ainda segundo a Mensagem, “*o projeto tem por objetivo trazer melhorias internas nas acomodações dos idosos por meio da troca das janelas (iluminação natural) e fixação de cerâmica (melhor higienização) e promover o uso da energia como forma de economia financeira e uso adequado a sustentabilidade do meio ambiente*”.

Diante disso, sob o ponto de vista jurídico, não vislumbro nenhum impedimento legal à tramitação da matéria.

## **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, concluo pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e adequação regimental do Projeto de Lei nº 01, de 2023.

Sala das Comissões, 27 de fevereiro de 2023.

**Vereador BETIM VARGAS**  
**Relator**